



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

Adm.: 2005/2008

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Lei n.º 853 /07, de 18 de dezembro de 2007.

“Estabelece valores de diárias e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu, Prefeito **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica estipulado os valores de diárias ao Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores, Chefes de Departamentos, Assessores e Servidores em geral, quando em viagem a serviço da Prefeitura Municipal de Alvorada, conforme quadros abaixo:

I – Prefeito e Vice – Prefeito	
Destino da Viagem	Valor em R\$
A capital do Estado do Tocantins	280,00
Ao interior do Estado do Tocantins	170,00
A outras Capitais do Brasil	550,00
Ao interior de outros Estados	200,00
A cidade de Gurupi	80,00

II – Secretários	
Destino da Viagem	Valor em R\$
A capital do Estado do Tocantins	200,00
Ao interior do Estado do Tocantins	95,00
A outras Capitais do Brasil	280,00
Ao interior de outros Estados	105,00
A cidade de Gurupi	70,00

III – Diretores, Coordenadores, Assessores e Chefes de Departamentos	
Destino da Viagem	Valor em R\$
A capital do Estado do Tocantins	125,00
Ao interior do Estado do Tocantins	85,00
A outras Capitais do Brasil	190,00
Ao interior de outros Estados	85,00
A cidade de Gurupi	70,00



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
Adm.: 2005/2008

CNPJ: 01.800.242/0001-22

IV – Servidores em Geral	
Destino da Viagem	Valor em R\$
A capital do Estado do Tocantins	105,00
Ao interior do Estado do Tocantins	75,00
A outras Capitais do Brasil	110,00
Ao interior de outros Estados	75,00
A cidade de Gurupi	60,00

§ 1.º - Será considerada, 01 (uma) diária as viagens cujo intervalo compreendido entre a saída e o retorno ao Município tenha decorrido 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2.º - Será considerado $\frac{1}{2}$ (meia) diária as viagens cujo intervalo compreendido entre a saída e o retorno do Município tenha decorrido no mínimo 12 (doze) horas.

Art. 2º - Os abastecimentos de veículos para fins previstos na presente Lei, não serão incluídos no valor da diária.

Art. 3º - O controle das diárias será feito através de portarias previamente emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogando seus efeitos legais em 31 de dezembro de 2008.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2007.


JOSE GEORGE WACHED NETO
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
Adm.: 2005/2008

CNPJ: 01.800.242/0001-22

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Lei de nº 853 / 07** a qual “ **Estabelece valores de diárias e dá outras providências** ” foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta data.

Alvorada, 18 de dezembro de 2007



Milton César Guerra
Sec. de Adm., Fin. e Planejamento